



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



IND 1748/2015

INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

L I D O
Em 24/3/15
M

Sugere ao Governador do Distrito Federal, a construção do Hospital do Idoso.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal, a construção do Hospital do Idoso.

JUSTIFICAÇÃO

A tendência de aumento da expectativa de vida no Brasil tem lançado ao Poder Público e à sociedade, novos desafios na promoção da qualidade de vida e cidadania da população com mais de 60 anos.

Segundo dados da CODEPLAN, a população idosa no Distrito Federal já atingiu a casa de 326 mil pessoas, o que representa 12,8% da população total. O maior contingente reside na RA I – Brasília (Plano Piloto) e RA IX Ceilândia, representando pouco mais de 45 mil em ambos os casos, com cada uma representando cerca de 14,0% da população idosa do DF. Deve-se registrar entretanto, que o Plano Piloto corresponde a 8,2% da população do DF, ao passo que Ceilândia responde por 15,8%. O terceiro maior contingente reside em Taguatinga, pouco mais de 36 mil pessoas ou 11,1% do total.

A geriatria é uma área da medicina que vem conquistando um espaço crescente devido ao progressivo envelhecimento da população. No topo das preocupações da terceira idade, as demandas da área de saúde exigem investimentos e ações efetivas de prevenção e atendimento. Centenas de pacientes da terceira idade encontram-se diariamente em filas intermináveis nos hospitais e centros de saúde em busca de atendimento

Setor de Assessoria Legislativa
Ind 1748/2015
Folha 01/01
Assinatura

1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



Acreditamos que a construção do Hospital do Idoso oferecerá condições dignas de atendimento, agilidade e conforto, minimizando o sofrimento daqueles que concorrem todos os dias a uma vaga sem a garantia de ser atendido, além de ser um investimento que se tornará menos oneroso aos cofres públicos do que o efetivo tratamento das doenças, nos hospitais seculares, pois a população idosa tem sido vítima da falta de infraestrutura e profissionais para atendimento de suas necessidades o que agrava ainda mais o quadro de saúde.

Objetivando garantir um atendimento digno aos idosos na rede pública de saúde do DF, cumprindo o que determina nossa Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 207, o qual trata das atribuições do SUS é que apresentamos a presente proposição, *in verbis*:

"Art. 207. Compete ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

...

XVI – garantir o atendimento médico-geriátrico ao idoso na rede de serviços públicos;"

"Art. 218. Compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente;

...

e) atendimento a idoso e à pessoa portadora de deficiência, na comunidade;"

Sendo assim, por se tratar de matéria de relevante valor social, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões,

março de 2015.

Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor de Protocolo Legislativo
Ind N° 1748 / 2015
Folha N° 02 Rua

2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 26/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor da Protocolo Legislativo
Ind N° 1748 / 2015
Folha N° 03 Fez